

j) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
k) um representante da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente;
l) um representante da Universidade Estadual de Campinas e seu respectivo suplente;
m) um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
n) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
o) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente.

4. Comissão de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas:

a) quatro representantes do SEAQUA e seus respectivos suplentes;
b) um representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento que terá como suplente o representante da Secretaria da Educação;
c) um representante da Procuradoria-Geral do Estado que terá como suplente o representante da Secretaria de Energia;
d) um representante da Procuradoria-Geral de Justiça e seu respectivo suplente;
e) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
f) um representante da Universidade Estadual de Campinas e seu respectivo suplente;
g) um representante da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente;
h) um representante da Universidade Estadual Paulista e seu respectivo suplente;
i) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
j) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;
k) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente.

5. Comissão de Políticas Públicas:

a) quatro representantes do SEAQUA e seus respectivos suplentes;
b) um representante da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania que terá como suplente o representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;
c) um representante da Secretaria da Habitação que terá como suplente o representante da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos;

d) um representante da Secretaria de Logística e Transportes que terá como suplente o representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

e) um representante da Procuradoria-Geral de Justiça e seu respectivo suplente;

f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu respectivo suplente;

g) um representante da Associação Paulista de Municípios e seu respectivo suplente;

h) um representante da Universidade de São Paulo e seu respectivo suplente;
i) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;

j) um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;

k) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente.

6. Comissão Processante e de Normatização:

a) quatro representantes do SEAQUA e seus respectivos suplentes;

b) um representante da Subsecretaria de Desenvolvimento Metropolitano, da Casa Civil, que terá como suplente o representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;

c) um representante da Procuradoria-Geral do Estado que terá como suplente o representante da Secretaria de Energia;

d) um representante da Procuradoria-Geral de Justiça e seu respectivo suplente;

e) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e seu respectivo suplente;

f) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;

g) um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo e seu respectivo suplente;

h) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental e seu respectivo suplente;

i) um representante das entidades ambientalistas e seu respectivo suplente.” (NR)

Art. 2º - Revoga a Deliberação CONSEMA 34/2012.

COORDENADORIA DE PARQUES URBANOS

Comunicado
Extrato do Termo de Permissão de Uso 01/2014/CPU
Processo 243/2014
Permissão de Uso: 01/2014/CPU
Parecer Jurídico 667/2014
Permitente: Coordenadoria de Parques Urbanos
Permissãoária: Cool Media Brasil Comércio de Equipamentos LTDA.

Objeto: Permissão de uso para execução do projeto Refresque-se nas áreas internas dos Parques Villa-Lobos, Urbanos Candido Portinari e da Juventude.

Valor mensal do Termo: R\$ 1.280,00.

Vigência: 04-11-2014 a 03-05-2017

Data da Assinatura: 04-11-2014

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Portarias da Procuradora do Estado Chefe de Gabinete, de 21-11-2014

Cancelando:

a pedido, a partir de 11-11-2014, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito ISABELLA MARCONDES COM-MANS, RG. 48.554.593-7, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 485/2014)

a pedido, a partir de 03-11-2014, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito FERNANDA CAMILA BUENO DE ANDRADE, RG. 40.979.154-4, para exercer, na Procuradoria Regional de Bauru, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V, do Decreto 56.013, de 15-07-2010. (Portaria CG-E 486/2014)

Credenciando, como estagiário, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a

Ordem dos Advogados do Brasil, o estudante de Direito, GENADI REUBEN CAVALCANTE BARBOSA JUNIOR, RG. 37.463.824-X, fazendo jus, mensalmente, nos termos da Resolução PGE 12, de 18-06-2014, à bolsa de 37,4532% do valor fixado para o cargo de Procurador do Estado Nível I, da Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar 724, de 15-07-1993, de conformidade com o artigo 9º do Decreto 56.013, de 15-07-2010, correndo a despesa no atual exercício, pelo elemento 339036-13 - Programa do Trabalho 03.092.4001.5843.0000 à conta Código Local 400111 (Procuradoria Regional de Santos) do orçamento vigente. (Portaria CG-E 487/2014)

Retificações:

Na Portaria CG-E 481/2014, de 17-11-2014, publicada no D.O. de 18-11-2014, onde se lê: as credenciais de estagiários outorgadas aos estudantes de Direito MARCELO MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, RG. 35.487.533-4 e GENADI REUBEN CAVALCANTE BARBOSA JUNIOR, RG. 37.463.824-X, para exercerem, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II do Decreto 56.013, de 15-07-2010, leia-se: a credencial de estagiário outorgada ao estudante de Direito MARCELO MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, RG. 35.487.533-4, para exercer, na Procuradoria Regional de Santos, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso II do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

Na Portaria CG-E 461/2014, de 30-10-2014, publicada no D.O. de 31-10-2014, onde se lê: a pedido, a partir de 27-09-2014, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito JANIELE VITORASSE DELBONI, RG. 3.020.276-ES, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V do Decreto 56.013, de 15-07-2010, leia-se: a pedido, a partir de 27-10-2014, a credencial de estagiária outorgada à estudante de Direito JANIELE VITORASSE DELBONI, RG. 3.020.276-ES, para exercer, na Procuradoria Regional de Campinas, atividades compatíveis com seus conhecimentos acadêmicos, nos termos da Lei 8.906, de 04-07-1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil, com fundamento no artigo 12, inciso V do Decreto 56.013, de 15-07-2010.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho da Diretora Subtª, de 21-11-2014

No Processo nº PGE 18548-1269835/2014– Convite BEC 43545/2014– Objeto: Aquisição de cestos de papel para atender as necessidades da Seção de Almoxarifado do Departamento de Administração - PGE.

Para os efeitos do disposto no inciso VI do artigo 43 da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores, combinado com o inciso VI do artigo 40 da Lei estadual 6.544/89 e alterações posteriores, homologo o resultado do Convite BEC 43545/2014 e adjudico o seu objeto à empresa Megapel Comercial Ltda. Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa, no valor total de R\$ 433,00.

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 19-11-2014

No Processo PJ – 0299/2014 – Com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal 8.666/93, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa PEDRO PRETEL ACUJO - EPP, inscrita no CNPJ 53.575.478/0001-069, para prestação de serviços de readequação e montagem de divisórias de eucalpac, padrão painel, no prédio da Procuradoria Judicial, localizado na Rua Maria Paula, 67, Bairro Bela Vista/SP, no valor de R\$ 2.000,00, conforme proposta comercial constante do presente processo, aos quais estará vinculada a contratada, submetendo-se, outrossim, o disposto na Resolução GPG-18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, aplicando-se o disposto no Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no CADN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 18-11-2014

No Processo PJ 0285/2014 - Decorrido o prazo recursal, para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Estadual 6.544/89 e inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, Ratifico, os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico referente à Ordem de Compras 4001050000120140c00058, HOMOLOGO o procedimento licitatório e Adjudico os objetos em favor das empresas vencedoras do certame, como segue:

Itens 1 e 3 à empresa VICTÓRIA LIMA CORREA;

Item 3 à empresa WHITE PAPER COMÉRCIO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA -EPP

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 18-11-2014

No Processo PJ 0282/2014 - Decorrido o prazo recursal, para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Estadual 6.544/89 e inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, Ratifico, os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico referente à Ordem de Compras 4001050000120140c00060, Homologo o procedimento licitatório e Adjudico seu objeto em favor da empresa vencedora do certame, como segue:

Item único à empresa REGENTE COMERCIAL LTDA - ME

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 18-11-2014

No Processo PJ 0282/2014 - Decorrido o prazo recursal, para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Estadual 6.544/89 e inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, Ratifico, os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico referente à Ordem de Compras 4001050000120140c00064, Homologo o procedimento licitatório e Adjudico seus objetos em favor das empresas vencedoras do certame, como segue:

Itens 2, 5, 7, 8, 9, 11, 12 e 14, à empresa SÃO JERÔNIMO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTA – ME;

Item 1 à empresa NIKO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EM GERAL LTDA-ME;

Itens 3, 4, 6 e 10, e 13, à empresa COMERCIAL HOHER LTDA – EPP.

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 18-11-2014

No Processo PJ 0280/2014 - Decorrido o prazo recursal, para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Estadual 6.544/89 e inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, Ratifico, os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico referente à Ordem de Compras 4001050000120140c00061, Homologo o procedimento licitatório e Adjudico seu objeto em favor da empresa vencedora do certame, como segue:

Item único à favor da empresa VIGUI’SIT INFORMÁTICA LTDA-ME.

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 18-11-2014

No Processo PJ 0280/2014 - Decorrido o prazo recursal, para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Estadual 6.544/89 e inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, Ratifico, os atos praticados pelo responsável pelo Convite Eletrônico referente à Ordem de Compras 4001050000120140c00065, Homologo o procedimento licitató-

rio e Adjudico seus objetos em favor das empresas vencedoras do certame, como segue:

Itens 1 à empresa ANA LUCIA MUNIZ GUIMARÃES DE ALMEIDA –ME;

Item 2 à empresa NELTON RUBENS EDUARDO – ME;

Item 3 à empresa LIDIA TEIXEIRA ALVES DA SILVA CORTEZ – ME;

Item 4 à empresa NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

Para o curso “Panorama das PPP’s no Estado de São Paulo – Análise de Casos Práticos – 2º Parte”, que será realizado no dia 25-11-2014, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, à Rua Pamplona, 227 - 3º andar, das 09h15 ao 12h, ficam deferidas as inscrições conforme segue:

Georgia Tolaine Massetto Trevisan

Paula Cristina Rigueiro Engler Pinto

Raquel Barbosa

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado

Concurso Público para Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Geral do Estado, Área do Contencioso Geral e Tributário-Fiscal, da Procuradoria Seccional de Osasco –Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Resultado Final

A Comissão de Concurso, em cumprimento ao Edital de Concurso, publicado em 08 de outubro, faz saber a todos os interessados que a classificação dos aprovados no Concurso de Seleção, após a correção das questões de múltipla escolha e da dissertação, observados os critérios de desempate, teve o seguinte resultado final:

Classificação	Candidato	Média
1º	Michele Vilas Boas Santana	17,0
2º	Dálete de Almeida Silva	16,0
3º	Marina de Sousa Lourenco	16,0
4º	Rebeca de Carvalho Pegorel Domingos	16,0
5º	Cristiane Fernandes Ferreira	16,0
6º	Isaac de Oliveira	16,0
7º	Gisele de Camargo Sales	15,0
8º	Isabella Freire Peargentile	14,5
9º	Priscila Azevedo Lima	13,5
10º	Bruno Rodrigues Borges	12,0
11º	Flávio Augusto Portal	12,0
12º	Kátia Rosa Perrotti	12,0
13º	Jussara Mariano Fernandes	11,5
14º	Karina Iara Tomé	11,5
15º	Marcelo Ferreira Lima	11,5
16º	Natane Brito da Silva	11,5
17º	Joelma Mesquita de Carvalho	11,0
18º	Renata Argentino dos Santos	11,0
19º	Carolina de Souza Soares	10,0
20º	Eucina Pereira Silva	10,0

Os candidatos abaixo foram eliminados do certame por não terem obtido a nota mínima:

Ordem	Candidato	Média
1º	José Vandison de Oliveira	9,0
2º	Alexjandro Souza dos Santos	7,0
3º	Ivanild Suzana dos Santos Gong	6,0
4º	Elaquim Marreiros da Silva	6,0

Os demais candidatos inscritos e que não compareceram à prova também foram eliminados.

O prazo para recurso é de 2 dias úteis a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo. (Republikado por ter saído com incorreições).

PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 07-11-2014

Processo PGE 18886-1169048/2014 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta das empresas:

Silcar Pneus Ltda, CNPJ: 54.376.462/0004-80 para fornecimento de materiais de consumo (pneus e peças de utilitário) no valor de R\$ 2.720,00 e prestação de serviço de manutenção em pneumático (substituição de pneus) no valor de R\$ 390,00; Casale-Casale Oficina Mecânica Ltda, CNPJ: 51.793.594/0001-76 para a prestação de serviço de manutenção e revisão preventiva de veículo terrestre - utilitário no valor de R\$ 893,00.

As empresas foram contratadas para a manutenção do Veículo Oficial Ford-Ranger, Placa CQT-3725 da Seccional de Araquara - PR-12 e estão submetidas ao disposto na Resolução GPG-18, de 27-03-1992.

As contratações serão formalizadas mediante Nota de Empenho, aplicando-se o disposto no Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Despacho da Procuradora do Estado Chefe, de 12-11-2014

Processo PGE 18881-1239569/2014 - Com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, nos termos das manifestações favoráveis constantes dos autos, declaro dispensada a licitação e autorizo a contratação direta da empresa CARPET LAR REVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 96.333.844/0001-23, objetivando a prestação de serviços de instalação/montagem de cobertura (toldos) com fornecimento de material e mão-de-obra especializada no prédio da Procuradoria Regional de São Carlos, no valor de R\$ 5.169,90, submetendo-se ao disposto na Resolução GPG-18, de 27-03-1992. A contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, aplicando-se o disposto no Decreto Estadual 53.455, de 19-09-2008, de sorte que eventual inscrição no CADIN inviabilizará o pagamento, dando causa à sua retenção.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despacho do Supervisor, de 21-11-14

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/3651/14

JHL LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
32005/14	0543871-B	06-11-2014	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/3652/14

FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
31893/14	0548145-C	11-11-2014	R\$ 260,61 (REINCIDENTE)
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/3653/14

AUGUSTO CESAR VIEIRA

RF	AIIPM	DATA	VALOR
31603/14	0544140-C	07-11-2014	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/3654/14

CRECER - FREEDOM LTDA -ME

RF	AIIPM	DATA	VALOR
32234/14	0549812-C	12-11-2014	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 28

Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM

PR-RMSP/TCF/3655/14

VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	DATA	VALOR
30634/14	0543822-C	06-11-2014	R\$ 130,31
Infrações ao Decreto 24.675/86, alterado pelo Decreto 27.436/87, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			

Artigo 57

Executar serviço de transporte coletivo regular não autorizado pela STM

PR-RMSP/TCF/3656/14

ANTONIO MARTINS

RF	AIIPM	DATA	VALOR
32197/14	0545594-C	10-11-2014	R\$ 2606,11
Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01.Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.			